



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 046 de 24 de Julho de 2020.

EMENTA: "Novas Medidas para o Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o município possui 57 (cinquenta e sete) casos confirmados, sendo 52 (cinquenta e dois) já curados, e 05 (cinco) ativos, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavirús).

#### DECRETA:

Art.10; Fica alterado o funcionamento de todos os
estabelecimentos comerciais no âmbito do município de
Canarana;

Art.2°; Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00hrs ás 18:00hrs, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto supermercados que poderão funcionar até ás 20:00hrs e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

eval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-855 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

aréa interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

- Art.3°; Fica Proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo interno e nas imediações de mercados, adegas e distribuidoras.
- Art.4°; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar até ás 20:00hrs, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas, desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária, disponibilizando na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.
- Art.5°; Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos orgãos de saúde;
- Art.6º; As academias poderão funcionar até as 22:00hrs, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos orgãos de saúde;
- Art.7°; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com excesão de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;
- Art.8º; As feiras livres só poderão funcionar com os feirantes e comerciantes locais.
- Art.9°; Fica Determinado o fechamento de bares, da Rodoviária, Clubes, Espaço para Eventos, Campos e Quadras Poliesportivas em todo o município;
- Art.10°; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual n° 14.261 de 29/04/2020;
  - a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
  - b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
  - c) Pessoas que fazem atendimento no comércio.
  - d) Pessoas que trabalham em Galpões de Verduras.
  - e) Pessoas que trabalham em Cultivo Agrícola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

- f) Todos os funcionários dos orgãos e repartições públicas no âmbito do município.
- Art.11°; Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento
  Domiciliar, por 14 dias;
  - a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
  - **b)** As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Art.12°; Fica obrigatório informar a Secretaria
  Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de
  telefone;
  - a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
  - **b)** Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.
- Art.13°; O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;
- "Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:.

#### Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

- Art.14°; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);
- Art.15°: Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito do Município